GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE

CÂMARA MUNICIPAL Data 25/07/19 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG

# LEI Nº 855, DE 22 DE JULHO DE 2019.

01

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO**, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e IV, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal – LOM faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Na elaboração dos Orçamentos do Município de Limeira do Oeste para o exercício financeiro de 2020 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

**I** - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

**II** - a estrutura e organização dos orçamentos;

**III** - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

**IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;

**V** - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

**VI** - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;

**VII**- as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades;

**VIII**- o demonstrativo do cumprimento das ações previstas nos programas da lei de diretrizes orçamentárias do exercício anterior;

**IX** – dos gastos municipais;

**X** – dos fundos especiais municipais; e

**XI** - das disposições finais.

CÂMARA MUNICIPAL Data 25/07/19 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG

02

## CAPÍTULO II
## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e prioridades do Município por ações de governo são as constantes do ANEXO V, parte integrante desta Lei.

## CAPÍTULO III
## DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste e da Câmara Municipal.

**Art. 4º** O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

**I** – mensagem;

**II** – projeto de lei orçamentária;

**III** – anexos correspondentes à lei.

**Parágrafo único**. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

**I** – sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;

**II** – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

**III** – sumário das receitas por fontes e respectiva legislação; e

**IV** – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**Art. 5º** Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

**I** - tributos de sua competência;

**II** – rendas, aluguéis e dividendos;

CÂMARA MUNICIPAL Data 25/10/19 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG



**III** – receitas de alienação de bens;

**IV** - receitas industriais e de serviços;

**V** - receitas de multas, juros e atualização monetária;

**VI** - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;

**VII** - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

**VIII** - contribuições sociais e econômicas; e

**IX** - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

**Art. 6º** A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

**Art. 7º** Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

**Art. 8º** No projeto de lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

## CAPÍTULO IV
## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 9º** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 10.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superavit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
Data 25/07/19
Assinatura
04
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE. Adm.2017/2020

**Art. 11.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º.** Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º.** No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

**I** - com pessoal e encargos patronais; e

**II** - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**§ 3º.** Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 conterá autorização ao Executivo para:

**I** – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

**II** – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 10 % (dez por cento) da despesa fixada;

**III** – utilizar o "superavit" financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como recursos à abertura de crédito adicional;

**IV** – anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

**V** – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;

CÂMARA MUNICIPAL - LIMEIRA DO OESTE - MG
Data 25/07/17
Assinatura
05

**VI** – alterar recursos orçamentários entre Fontes de Recursos compatíveis, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo; e

**VII** – criar novas Fontes de Recursos.

**Art. 13.** Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 14.** O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 15.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e outros, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014.

**§ 1°.** Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

**§ 2°.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3°.** A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.

**§ 4°.** Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da Lei 13.019/14, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.

**Art. 16.** A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá

CÂMARA MUNICIPAL
Data 25/07/17
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE. Adm.2017/2020

ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAIS

**Art. 17.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 18.** No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 19.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

**Art. 20.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

**Art. 21.** A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2020:

**I** - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

**II** - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

**III** - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

**IV** - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

**V** - promover o provimento de cargos em comissão; e

**VI** - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 22.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

**Parágrafo único.** A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

**Art. 23.** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

**I** - atualização da planta genérica de valores do Município;

**II** - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais; e

CÂMARA MUNICIPAL LIMEIRA DO OESTE - MG
Data 25/07/19
Assinatura
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE. Adm.2017/2020

**III** - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

**Parágrafo único.** Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

**Art. 24.** Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

**I** – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;

**II** - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente; e

**III** – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2°, III, da CF/88).

## CAPÍTULO VIII
## DOS GASTOS MUNICIPAIS

**Art. 25.** Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 26.** Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - MG
Data 25/07/19
Assinatura

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE Adm.2017/2020

**I** – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;

**II** - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

**III** – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos; e

**IV** – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

**Art. 27.** O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

**I** – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

**II** - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

**III** – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;

**IV** – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

**V** – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal;

**VI** – recursos destinados a firmar convênios, termos, ajustes, acordos e outros congêneres com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público; e

**VII** - recursos destinados à Câmara Municipal de Limeira do Oeste, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º. A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

**I** – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

**II** – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e

**III** – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

## CAPÍTULO IX
## DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

**Art. 28.** Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

**I** – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital; e

**II** – aplicações, onde serão discriminadas:

**a)** as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

**b)** os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

**Parágrafo único.** Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CÂMARA MUNICIPAL LIMEIRA DO OESTE - MG
Data 25/07/19
Assinatura

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE Adm.2017/2020

## CAPÍTULO X
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

**Art. 30.** A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

**Art. 31.** A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

**I** – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

**II** – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

**§1º.** A atribuição de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos, obedecerá ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

**§ 2º.** Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2020, não conterá auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos destinados a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município;

**§ 3º**. A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento, termo de colaboração, acordo de colaboração e convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

**Art. 32.** O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do

CÂMARA MUNICIPAL Data 25/07/19 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE Adm.2017/2020

governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

**§ 1º.** Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

**§ 2º.** As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

**Art. 33.** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 34.** Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

**Art. 35.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

**Art. 36.** A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

**Art. 37.** A publicação da Lei Orçamentária de 2020, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, bem como no site da Prefeitura Municipal, imediatamente após sua sanção.

**Art. 38.** A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, apurada no

CÂMARA MUNICIPAL
Data 25/07/19
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE
Adm.2017/2020

exercício de 2020, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 39.** Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

**Parágrafo único.** Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

**Art. 40.** Quando a rede municipal de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

**Art. 41.** As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

**Art. 42.** O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2019, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

**Art. 43.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2019, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

**Art. 44.** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

**I** – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

CÂMARA MUNICIPAL Data 25/07/19 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE Adm.2017/2020

**II** – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

**III** – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;

**IV** – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;

**V** – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso XXII do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal e o§ 2°, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2018, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional n°. 58, de 23 de setembro de 2009; e

**VI** - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

**Art. 45.** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 46.** Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8°, da Lei Complementar n°. 101/2000.

**Art. 47.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano

Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 48.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 49.** Integram a presente Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Memória e Metodologia de Cálculo da Receita;

Anexo II. 1 Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa;

Anexo II. 2 – Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal;

Anexo II. 2.1 – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo II. 2.2 – Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Anexo II. 3 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo II. 3.1 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;

Anexo III – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo III. 1 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo IV – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e providências;

Anexo V – Metas por Ações de Governo.

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 22 de Julho de 2019.

**PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO**
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS ANUAIS**
ANO DE 2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1

| ESPECIFICAÇÃO | 2020 | | | 2021 | | | 2022 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | (a) Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | (b) Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | (c) Valor Corrente | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 |
| Receita Total | 39.600.000 | 38.036.692 | 0,006% | 42.200.000 | 38.975.049 | 0,006% | 44.800.001 | 39.869.297 | 0,006% |
| Receitas primárias (I) | 39.414.124 | 37.858.154 | 0,006% | 42.008.542 | 38.798.223 | 0,006% | 44.602.799 | 39.693.799 | 0,006% |
| Despesa Total | 39.600.000 | 38.036.692 | 0,006% | 42.200.000 | 38.975.049 | 0,006% | 44.800.000 | 39.869.296 | 0,006% |
| Despesas primárias (II) | 37.999.800 | 36.499.664 | 0,006% | 40.495.787 | 37.401.073 | 0,006% | 42.988.762 | 38.257.404 | 0,006% |
| Resultado Primário (I-II) | 1.414.324 | 1.358.491 | 0,000% | 1.512.755 | 1.397.150 | 0,000% | 1.614.037 | 1.436.396 | 0,000% |
| Resultado Nominal | -1.203.679 | -1.156.161 | 0,000% | -1.244.919 | -1.149.782 | 0,000% | -1.310.738 | -1.166.478 | 0,000% |
| Dívida Pública Consolidada | 5.276.013 | 5.067.730 | 0,001% | 3.855.836 | 3.561.171 | 0,001% | 2.346.471 | 2.088.218 | 0,000% |
| Dívida Consolidada Líquida | 4.107.622 | 3.945.464 | 0,001% | 2.862.703 | 2.643.934 | 0,000% | 1.551.965 | 1.381.155 | 0,000% |
| | | | | | | | | | |
| Receitas Primárias PPP (IV) | 0 | 0 | 0,000% | 0 | 0 | 0,000% | 0 | 0 | 0,000% |
| Despesas Primárias PPP (V) | 0 | 0 | 0,000% | 0 | 0 | 0,000% | 0 | 0 | 0,000% |
| Impacto do Saldo da PPP (IV-V) | 0 | 0 | 0,000% | 0 | 0 | 0,000% | 0 | 0 | 0,000% |

Fonte: Secretaria de Administração e Secretaria de Fazenda da Prefeitura.

NOTAS

Nota 1: O valor constante traz aos valores praticados, deduzido o indice inflacionario.
Nota 2: Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
Nota 3: Resultado Primário positivo indica Superávit Primário do Município, enquanto que um Resultado Primário negativo indica Déficit Primário.

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC-MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL
Data 25/07/19
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA**
EXERCÍCIO DE 2020

| ESTIMATIVA DAS RECEITAS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Especificação | (a) 2017 | (b) 2018 | (c) 2019 | (d) 2020 | (e) 2021 | (f) 2022 | VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO |
| CORRENTE (1) | 33.559.274,74 | 34.672.180,39 | 38.439.908,36 | 40.510.908 | 43.142.617 | 45.850.413 | |
| Receita Tributária | 2.958.095,22 | 2.896.423,19 | 3.145.452,56 | 3.200.000 | 3.408.000 | 3.622.022 | Receita<br>Receita de 2020 = Receita de 2019 * (1+PIB+IPCA) |
| Receita de contribuições | 322.552,90 | 364.002,30 | 344.269,00 | 360.000 | 383.400 | 407.478 | Receita de 2021 = Receita de 2020 * (1+PIB+IPCA) |
| Receita Patrimonial | 201.705,23 | 97.129,66 | 624.386,00 | 367.439 | 391.323 | 415.898 | Receita de 2022= Receita de 2021 * (1+PIB+IPCA) |
| Rendimentos de AF (2) | 201.705,23 | 75.523,83 | 324.386,00 | 85.876 | 91.458 | 97.201 | |
| Demais receitas patr. | 0,00 | 21.605,83 | 300.000,00 | 281.563 | 299.865 | 318.696 | |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0 | Transferências de Capital:<br>Expectativas do Poder Executivo com relação à assinatura |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0 | de convênios com a União e o Estado. |
| Receita de Serviços | 41.906,16 | 60.003,12 | 57.206,00 | 60.000 | 62.400 | 64.759 | |
| Transferências correntes | 29.721.039,34 | 31.210.311,74 | 33.874.466,80 | 36.103.407 | 38.450.128 | 40.864.797 | |
| Cota FPM | 7.584.516,26 | 8.108.310,19 | 8.900.000,00 | 9.485.620 | 10.102.185 | 10.736.603 | |
| Cota ICMS | 13.464.127,25 | 14.058.287,03 | 14.422.194,80 | 15.371.175 | 16.370.301 | 17.398.356 | |
| Transf. do FNS | 857.509,90 | 1.299.692,31 | 1.350.000,00 | 1.438.830 | 1.532.354 | 1.628.586 | |
| Transf. do FNDE | 364.342,59 | 483.099,06 | 501.690,00 | 534.701 | 569.457 | 605.218 | |
| Transf. do FNAS | 334.930,29 | 238.659,65 | 342.535,00 | 365.074 | 388.804 | 413.221 | |
| Transf. do FUNDEB | 2.816.694,54 | 2.397.770,70 | 2.800.000,00 | 2.984.240 | 3.178.216 | 3.377.808 | |
| Transf. de Convênios | 239.717,23 | 192.234,19 | 670.035,00 | 349.050 | 371.738 | 395.083 | |
| Demais Transferências | 4.059.201,28 | 4.432.258,61 | 4.888.012,00 | 5.574.717 | 5.937.074 | 6.309.922 | |
| Outras receitas correntes | 313.975,89 | 44.310,38 | 394.128,00 | 420.062 | 447.366 | 475.461 | |
| DE CAPITAL (3) | 348.407,00 | 2.319.147,26 | 4.221.000,00 | 4.250.000 | 4.579.555 | 4.858.311 | |
| Operações de crédito (4) | 0,00 | 1.252.688,79 | 0,00 | 0 | 0 | 0 | |
| Alienação de bens (5) | 90.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 100.000 | 100.000 | 100.000 | |
| Amortização (6) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0 | |
| Transferências Capital | 258.407,00 | 1.066.458,47 | 4.121.000,00 | 4.150.000 | 4.479.555 | 4.758.311 | |
| Outras receitas capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 | 0 | |
| DEDUÇÃO FUNDEB | 4.650.218,66 | 4.926.625,03 | 5.160.908,36 | 5.160.908 | 5.522.172 | 5.908.724 | |
| Receita Total (7=1+3) | 29.257.463,08 | 32.064.702,62 | 37.500.000,00 | 39.600.000 | 42.200.000 | 44.800.000 | |
| Receita Primária (8=7-2-4-5-6) | 28.965.757,85 | 30.736.490,00 | 37.075.614,00 | 39.414.124 | 42.008.542 | 44.602.799 | |

CÂMARA MUNICIPAL
Data 25/10/19
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA**
EXERCÍCIO DE 2020

R$ 1

Fonte: Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura

| VARIÁVEIS | 2019 | 2020 | 2021 | FONTE |
|---|---|---|---|---|
| 1. PIB de MG (R$ bilhões) | 613.881.450.000,00 | 653.783.744.250,00 | 694.841.363.388,90 | Informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro |
| 2. PIB (Crescimento em % anual) | 2,57 | 2,50 | 2,50 | Boletim Focus(Banco Central) |
| 3. Taxa real de juro (média % anual) | - | - | - | |
| 4. Taxa de câmbio (R$/US$ no final do ano) | | - | - | |
| 2. Inflação IPCA-IBGE (%) | 4,11 | 4,00 | 3,78 | Boletim Focus(Banco Central) |

NOTAS

Nota 1: A receita dos exercícios de 2017 e 2018 é a realizada.
Nota 2: A receita do exercício de 2019 é a estimativa atualizada da LOA 2019
Nota 3: Os valores das receitas que compõem a base de cálculo do FUNDEB foram discriminados na ultima linha antes dos totalizadores.
Nota 4: O PIB foi estimado de acordo com Banco Central 2019
Nota 5: Taxa de crescimento do PIB 2019, 2020 e 2021 de acordo com Banco Central
Nota 6: A inflação 2019, 2020 e 2021 foi obtida de acordo levantamento banco central.

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL
Data 25/07/19
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA**
ANO DE 2020

R$ 1

| ESTIMATIVAS DA DESPESA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | VARIÁVEL UTILIZADA |
| DESPESA CORRENTE (1) | 26.746.808 | 28.216.611 | 30.888.468 | 32.951.818 | 35.093.686 | 37.297.569 | |
| Pessoal e encargos sociais | 16.429.295 | 17.423.444 | 19.023.885 | 20.294.681 | 21.613.835 | 22.971.184 | |
| Juros e encargos da dívida (2) | 246.187 | 205.298 | 250.000 | 266.700 | 284.036 | 301.873 | Projeção Despesa<br>Ano 2020 = 2019 x (1+PIB+IPCA)<br>Ano 2021 = 2020 x (1+PIB+IPCA)<br>Ano 2022 = 2021 x(1+PIB+IPCA) |
| Outras despesas correntes | 10.071.326 | 10.587.868 | 11.614.583 | 12.390.437 | 13.195.816 | 14.024.513 | |
| DESPESA DE CAPITAL (3) | 2.945.682 | 4.100.891 | 6.278.742 | 6.294.682 | 6.730.111 | 7.103.014 | |
| Investimentos | 1.670.869 | 3.063.316 | 5.028.742 | 4.961.182 | 5.309.933 | 5.593.649 | |
| Inversões financeiras | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| Amortização financeira (4) | 1.274.813 | 1.037.575 | 1.250.000 | 1.333.500 | 1.420.178 | 1.509.365 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (5) | 0 | 0 | 332.790 | 353.500 | 376.204 | 399.417 | |
| Despesa Total (6=1+3+5) | 29.692.490 | 32.317.501 | 37.500.000 | 39.600.000 | 42.200.000 | 44.800.000 | |
| Despesa Primária (7=6-2-4) | 28.171.490 | 31.074.628 | 36.000.000 | 37.999.800 | 40.495.787 | 42.988.762 | |

NOTAS

Nota 1: A despesa dos exercícios de 2017 e 2018 é a realizada.
Nota 2: A despesa do exercício de 2019 é a fixada atualizada da LOA 2019.
Nota 3: Fonte informativos do PIB de Minas Gerais: Fundação João Pinheiro.

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL
Data 25/07/19
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL**
ANO DE 2020

| MONTANTE DA DÍVIDA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | 5.386.182 | 7.859.513 | 6.609.513 | 5.276.013 | 3.855.836 | 2.346.471 |
| Mobiliária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras dívidas | 5.386.182 | 7.859.513 | 6.609.513 | 5.276.013 | 3.855.836 | 2.346.471 |
| DEDUÇÕES | 1.752.835 | 1.228.909 | 1.298.213 | 1.168.391 | 993.133 | 794.506 |
| Ativo Disponível | 12.708 | 22.712 | 21.236 | 19.112 | 16.245 | 12.996 |
| Haveres financeiros | 2.253.084 | 1.841.019 | 1.721.353 | 1.549.217 | 1.316.835 | 1.053.468 |
| (-) Restos a pagar processados | 512.957 | 634.822 | 444.376 | 399.938 | 339.947 | 271.958 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 3.633.347 | 6.630.604 | 5.311.300 | 4.107.622 | 2.862.703 | 1.551.965 |

R$ 1

| RESULTADO NOMINAL | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | (b) 2017 | (c) 2018 | (d) 2019 | (e) 2020 | (f) 2021 | (g) 2022 |
| 1. DÍVIDA CONSOLIDADA | 5.386.182 | 7.859.513 | 6.609.513 | 5.276.013 | 3.855.836 | 2.346.471 |
| 2. DEDUÇÕES | 1.752.835 | 1.228.909 | 1.298.213 | 1.168.391 | 993.133 | 794.506 |
| 3.DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2) | 3.633.347 | 6.630.604 | 5.311.300 | 4.107.622 | 2.862.703 | 1.551.965 |
| 4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 5. PASSIVOS RECONHECIDOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5) | 3.633.347 | 6.630.604 | 5.311.300 | 4.107.622 | 2.862.703 | 1.551.965 |
| RESULTADO NOMINAL | (b-a) | (c-b) | (d-c) | (e-d) | (f-e) | (g-f) |
| (Redução/Acréscimo da Dívida) | -2.248.734 | 2.997.257 | -1.319.304 | -1.203.679 | -1.244.919 | -1.310.738 |

| NOTA | |
|---|---|
| Nota 1: A letra 'a' se refere à DCL do exercício de 2016. | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DE 2016 (a) >>>>>>>>>>> | 5.882.081 |

Fonte DCL 2016 - LRF RREO 31/12/2016

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL
Data: 25/07/19
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
ANO DE 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I) R$ 1

| ESPECIFICAÇÃO | (a) Metas Previstas em 2018 | % PIB | (b) Metas Realizadas em 2018 | % PIB | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 33.000.000 | 0,0056 | 32.064.703 | 0,0054 | -935.297 | -2,83 |
| Receitas primárias (I) | 31.511.502 | 0,0053 | 30.736.490 | 0,0051 | -775.012 | -2,46 |
| Despesa Total | 33.000.000 | 0,0056 | 32.317.501 | 0,0054 | -682.499 | -2,07 |
| Despesas primárias (II) | 31.852.104 | 0,0054 | 31.074.628 | 0,0052 | -777.476 | -2,44 |
| Resultado Primário (I-II) | -340.602 | -0,0001 | -338.138 | -0,0001 | 2.464 | -0,72 |
| Resultado Nominal | 113.089 | 0,0000 | 2.997.257 | 0,0005 | 2.884.168 | 2.550,35 |
| Dívida Pública Consolidada | 5.451.920 | 0,0009 | 7.859.513 | 0,0013 | 2.407.593 | 44,16 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.567.875 | 0,0006 | 6.630.604 | 0,0011 | 3.062.729 | 85,84 |

FONTE - Metas Previtas: Receita Total, Receita Primaria, Despesa Total, Despesa Primaria - LDO 2018
Fonte - Metas Previstas: Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Liquida - LDO 2018
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R$ 1

| PIB DE MG - 2018 | VALOR |
|---|---|
| Previsto | 591.318.000.000 |
| Efetivo | 598.500.000.000 |

Fonte: Fundação João Pinheiro

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC-MG 065.699/O-1

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL
Data 25/10/19
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**
ANO DE 2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II) R$ 1

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 29.257.463 | 32.064.703 | 9,59 | 37.500.000 | 16,95 | 39.600.000 | 5,60 | 42.200.000 | 6,57 | 44.800.001 | 6,16 |
| Receitas primárias (I) | 28.965.758 | 30.736.490 | 6,11 | 37.075.614 | 20,62 | 39.414.124 | 6,31 | 42.008.542 | 6,58 | 44.602.799 | 6,18 |
| Despesa Total | 29.692.490 | 32.317.501 | 8,84 | 37.500.000 | 16,04 | 39.600.000 | 5,60 | 42.200.000 | 6,57 | 44.800.000 | 6,16 |
| Despesas primárias (II) | 28.171.490 | 31.074.628 | 10,31 | 36.000.000 | 15,85 | 37.999.800 | 5,55 | 40.495.787 | 6,57 | 42.988.762 | 6,16 |
| Resultado Primário (I-II) | 794.268 | -338.138 | -142,57 | 1.075.614 | -418 | 1.414.324 | 31,49 | 1.512.755 | 6,96 | 1.614.037 | 6,70 |
| Resultado Nominal | -2.248.734 | 2.997.257 | -233,29 | -1.319.304 | -144,02 | -1.203.679 | -8,76 | -1.244.919 | 3,43 | -1.310.738 | 5,29 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.633.347 | 6.630.604 | 82,49 | 5.311.300 | -19,90 | 4.107.622 | -22,66 | 2.862.703 | -30,31 | 2.346.471 | -18,03 |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.633.347 | 6.630.604 | 82,49 | 5.311.300 | -19,90 | 4.107.622 | -22,66 | 2.862.703 | -30,31 | 1.551.965 | -45,79 |

R$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % |
| Receita Total | 28.102.453 | 30.798.870 | 9,59 | 35.545.024 | 15,41 | 38.036.692 | 7,01 | 38.975.049 | 2,47 | 39.869.297 | 2,29 |
| Receitas primárias (I) | 27.822.263 | 29.523.091 | 6,11 | 35.142.762 | 19,03 | 37.858.154 | 7,73 | 38.798.223 | 2,48 | 39.693.799 | 2,31 |
| Despesa Total | 28.520.306 | 31.041.688 | 8,84 | 35.545.024 | 14,51 | 38.036.692 | 7,01 | 38.975.049 | 2,47 | 39.869.296 | 2.29 |
| Despesas primárias (II) | 27.059.351 | 29.847.881 | 10,31 | 34.123.223 | 14,32 | 36.499.664 | 6,96 | 37.401.073 | 2,47 | 38.257.404 | 2.29 |
| Resultado Primário (I-II) | 762.912 | -324.790 | -142,57 | 1.019.539 | -414 | 1.358.491 | 33,25 | 1.397.150 | 2,85 | 1.436.396 | 2,81 |
| Resultado Nominal | -2.159.960 | 2.878.934 | -233,29 | -1.319.304 | -145,83 | -1.156.161 | -12,37 | -1.149.782 | -0,55 | -1.166.478 | 1,45 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.489.912 | 6.368.845 | 82,49 | 5.311.300 | -16,60 | 5.067.730 | -4,59 | 3.561.171 | -29,73 | 2.088.218 | -41,36 |
| Dívida Pública Líquida | 3.489.912 | 6.368.845 | 82,49 | 5.311.300 | -16,60 | 3.945.464 | -25,72 | 2.643.934 | -32,99 | 1.381.155 | -47,76 |

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

| IPCA-IBGE (%) | ANO | (%) |
|---|---|---|
| | 2017 | 2,9500% |
| | 2018 | 3,7500% |
| | 2019 | 4,1100% |
| | 2020 | 4,0000% |
| | 2021 | 3,7800% |
| | 2022 | 4,0000% |

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/?RELINF

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL
Data 25/10/17
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

22

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
ANO DE 2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 18.282.020 | 100,00 | 17.577.508 | 100,00 | 10.477.822 | 100,00 |
| TOTAL | 18.282.020 | 100,00 | 17.577.508 | 100,00 | 10.477.822 | 100,00 |

R$ 1

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2018 | % | 2017 | % | 2016 | % |
| Patrimônio/Capital | 0 | | 0 | | 0 | |
| Reservas | 0 | | 0 | | 0 | |
| Resultado Acumulado | 0 | | 0 | | 0 | |
| TOTAL | | | | | | |

FONTE: Secertaria de Fazenda e Departamento de Contabilidade da Prefeitura - Balanço Patrimonial

NOTAS

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL
Data 25/07/17
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**
ANO DE 2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1

| RECEITAS REALIZADAS | (a) 2018 | (d) 2017 | (g) 2016 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 1.974 | 95.183 | 47.401 |
| Alienação de bens móveis | 0 | 0 | 37.400 |
| Alienação de bens imóveis | 1.974 | 95.183 | 10.001 |

| DESPESAS EXECUTADAS | (b) 2018 | (e) 2017 | (h) 2016 |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 90.000 | 0 | 67.243 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 90.000 | 0 | 67.243 |
| Investimentos | 90.000 | 0 | 67.243 |
| Inversões financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de dívida | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0 | 0 | 0 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0 | 0 | 0 |
| Regime Próprio de Previdência Social | 0 | 0 | 0 |

| SALDO FINANCEIRO | (c) = (a-b) + (f) 2018 | (f) = (d - e) + (i) 2017 | (i) = (g - h) + (j) 2016 |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | 17.159 | 105.185 | 10.002 |

NOTAS

Letra **(j)** se refere ao Saldo Financeiro do Exercício de 2015: R$ 29.844

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL
Data 25/07/17
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
ANO DE 2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1,00

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2020 | 2021 | 2022 | |
| | | | | | | |
| FONTE: | | | | | | |
| NOTAS | | | | | | |
| Não há previsão de renúncia de receita | | | | | | |

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL
Data 25/07/19
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
ANO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL
Data 25/07/19
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG



AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R$ 1

| EVENTO | VALOR PREVISTO PARA 2020 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita<br>(-) Transferências constitucionais<br>(-) Transferências do FUNDEB | |
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I) | |
| Redução Permanente da Despesa (II) | |
| MARGEM BRUTA (III) = (I + II) | |
| Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)<br>Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)<br>Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP | |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV) | |
| | |
| Notas | |
| Sem Previsões de aumento de Despesa Continuada. | |

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

CÂMARA MUNICIPAL
Data 25/07/19
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG



MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
ANO DE 2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| ORÇAMENTÁRIOS | | USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 353.500 |
| Frustração da arrecadação | 0 | - Não realização de despesas destinadas à realização de obras, cuja fonte de recurso seja a transferência de convênios. | 0 |
| Subestimação de despesa | 253.500 | - | |
| - | | - | |
| Situações de calamidade pública | 100.000 | - | |
| - | | REDUÇÃO DE DESPESAS | |
| Outros riscos orçamentários | 0 | - | |
| - | | - | |
| | | - | |
| GESTÃO DA DÍVIDA | | - | |
| Variações nas taxas de juros/câmbio | | | |
| - | | OUTRAS PROVIDÊNCIAS | |
| Dívidas sob julgamento | | - | |
| - | | - | |
| Outros riscos de gestão de dívida | | - | |
| | | - | |
| TOTAL | 353.500 | TOTAL | 353.500 |

FONTE: Setor contábil da prefeitura.

NOTAS

Pedro Socorro do Nascimento
Prefeito Municipal

Raquel Maestrello de Paula
Contador(a)
CRC MG 084486/O-5

Roberto Euzébio da Silva
Controlador Interno

# Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

## Estado de Minas Gerais

### Valores por Ação

### PPA2018

| CÓDIGO | AÇÃO | TIPO | VALOR 2018 | VALOR 2019 | VALOR 2020 | VALOR 2021 | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | SERVIÇOS DA DÍVIDA CONTRATADA | OPERAÇÃO ESPECIAL | 1.147.896,00 | 1.198.729,00 | 1.198.729,00 | 1.198.729,00 | 4.744.083,00 |
| 0002 | RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES DE RECEITAS | OPERAÇÃO ESPECIAL | 50.000,00 | 104.500,00 | 109.202,00 | 114.117,00 | 377.819,00 |
| 1001 | AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL | PROJETO | 100,00 | 104,50 | 109,00 | 114,00 | 427,50 |
| 1002 | CONSTR., REFOR. E AMPL. ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL | PROJETO | 765.562,00 | 1.100.000,00 | 800.000,00 | 0,00 | 2.665.562,00 |
| 1003 | CONSTR., REFOR. E AMPL. ESC. ENS. INFANT. - CRECH | PROJETO | 50.000,00 | 52.250,00 | 54.601,00 | 57.058,00 | 213.909,00 |
| 1004 | CONSTR., REFOR. E AMPL. ESC. ENS. INF. - PRÉ ESCO | PROJETO | 3.000,00 | 3.135,00 | 3.276,00 | 3.423,00 | 12.834,00 |
| 1005 | AQUISIÇÃO VEIC., MÓVEIS E EQUIP. P/ ENS. FUNDAMENT | PROJETO | 64.690,00 | 4.901,00 | 5.122,00 | 5.352,00 | 80.065,00 |
| 1006 | AQUISIÇÃO VEICULOS, MÓVEIS E EQUIP. P/ CRECHE | PROJETO | 21.100,00 | 11.495,00 | 12.012,00 | 12.553,00 | 57.160,00 |
| 1007 | AQUISIÇÃO VEICULOS, MÓVEIS E EQUIP. P/ PRÉ- ESCOLA | PROJETO | 35.000,00 | 11.495,00 | 12.012,00 | 12.553,00 | 71.060,00 |
| 1008 | CONST. E ADEQ. DE ESPAÇOS ESPORT., LAZER E TURISM | PROJETO | 72.000,00 | 260.000,00 | 150.000,00 | 200.000,00 | 682.000,00 |
| 1009 | INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE | PROJETO | 458.537,17 | 231.090,00 | 587.355,00 | 547.061,00 | 1.824.043,17 |
| 1011 | AMPLIAÇÃO E REVIT. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | PROJETO | 47.444,00 | 49.579,00 | 51.810,00 | 54.141,00 | 202.974,00 |
| 1012 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS | PROJETO | 421.000,00 | 937.665,84 | 646.164,83 | 671.992,56 | 2.676.823,23 |
| 1013 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | PROJETO | 748.000,00 | 1.959.500,00 | 2.255.919,08 | 3.044.169,72 | 8.007.588,80 |
| 1014 | PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS | PROJETO | 1.276.000,21 | 2.000.000,00 | 1.990.171,00 | 2.624.729,00 | 7.890.900,21 |
| 1015 | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | PROJETO | 500.000,00 | 1.000.000,00 | 1.074.213,09 | 915.900,72 | 3.490.113,81 |
| 1016 | AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS | PROJETO | 1.000,00 | 901.643,00 | 942.217,00 | 984.616,00 | 2.829.476,00 |
| 1017 | IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS E HABITAÇÕES POPULARES | PROJETO | 4.000,00 | 4.180,00 | 4.368,00 | 4.565,00 | 17.113,00 |
| 1018 | CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS | PROJETO | 201.000,00 | 250.000,00 | 252.250,00 | 254.601,00 | 957.851,00 |
| 1024 | AQUISIÇÃO DE BENS E MOVEIS | PROJETO | 54.400,00 | 56.848,00 | 59.406,00 | 62.079,00 | 232.733,00 |
| 2001 | AGENTES POLÍTICOS | ATIVIDADE | 660.000,00 | 689.700,00 | 720.736,00 | 753.170,00 | 2.823.606,00 |
| 2002 | MANTER AS ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA | ATIVIDADE | 42.000,00 | 43.890,00 | 45.865,00 | 47.929,00 | 179.684,00 |
| 2003 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES LEGISLATIV | ATIVIDADE | 132.000,00 | 137.940,00 | 144.147,00 | 150.634,00 | 564.721,00 |
| 2004 | MANTER ATIVIDADE JURÍDICA E CONSULTIVA | ATIVIDADE | 157.000,00 | 164.065,00 | 171.448,00 | 179.163,00 | 671.676,00 |
| 2005 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. E FINANCEIRAS | ATIVIDADE | 691.000,00 | 722.095,00 | 754.589,00 | 788.546,00 | 2.956.230,00 |
| 2006 | MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE GOVERNO | ATIVIDADE | 422.000,00 | 497.000,00 | 500.000,00 | 634.533,00 | 2.053.533,00 |
| 2007 | MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA | ATIVIDADE | 321.500,00 | 350.597,00 | 366.374,00 | 382.861,00 | 1.421.332,00 |
| 2008 | MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA | ATIVIDADE | 71.700,00 | 86.944,00 | 90.856,00 | 94.945,00 | 344.445,00 |
| 2009 | MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. PLANEJAMENTO E DES. | ATIVIDADE | 72.400,00 | 80.883,00 | 84.523,00 | 88.326,00 | 326.132,00 |
| 2011 | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | ATIVIDADE | 2.904.914,71 | 3.259.669,66 | 3.406.026,00 | 4.559.297,00 | 14.129.907,37 |
| 2012 | MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA | ATIVIDADE | 467.000,00 | 242.962,00 | 253.896,00 | 265.321,00 | 1.229.179,00 |
| 2015 | PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO | ATIVIDADE | 30.000,00 | 47.025,00 | 49.141,00 | 51.352,00 | 177.518,00 |



República Federativa do Brasil

CÂMARA MUNICIPAL
Data 25/09/19
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG
28

| CÓDIGO | AÇÃO | TIPO | VALOR 2018 | VALOR 2019 | VALOR 2020 | VALOR 2021 | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2017 | PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS | ATIVIDADE | 96.000,00 | 100.320,00 | 104.834,00 | 109.552,00 | 410.706,00 |
| 2018 | MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR | ATIVIDADE | 20.000,00 | 20.900,00 | 21.840,00 | 22.823,00 | 85.563,00 |
| 2019 | ENCARGOS COM RECEPÇÕES E EVENTOS OFICIAIS | ATIVIDADE | 17.000,00 | 70.015,00 | 73.166,00 | 76.458,00 | 236.639,00 |
| 2020 | TRANSF. A INSTIUIÇÕES PÚBLICAS, PRIVADAS E MULTIGO | ATIVIDADE | 295.000,00 | 446.257,00 | 466.337,00 | 487.324,00 | 1.694.918,00 |
| 2021 | MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO | ATIVIDADE | 400.500,00 | 418.522,00 | 437.356,00 | 457.037,00 | 1.713.415,00 |
| 2023 | MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA | ATIVIDADE | 249.500,00 | 298.347,00 | 311.773,00 | 325.803,00 | 1.185.423,00 |
| 2024 | MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE | ATIVIDADE | 884.250,00 | 976.291,00 | 1.020.224,00 | 1.466.134,00 | 4.346.899,00 |
| 2025 | MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. URB. | ATIVIDADE | 1.412.000,00 | 1.475.540,00 | 1.541.939,00 | 1.611.327,00 | 6.040.806,00 |
| 2030 | PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS | ATIVIDADE | 1.000,00 | 209.000,00 | 218.405,00 | 228.233,00 | 656.638,00 |
| 2031 | PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR | ATIVIDADE | 70.000,00 | 73.150,00 | 76.442,00 | 79.882,00 | 299.474,00 |
| 2032 | MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | ATIVIDADE | 1.587.400,00 | 1.418.327,00 | 1.482.152,00 | 1.548.848,00 | 6.036.727,00 |
| 2033 | MANUT. E COORDENAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE | ATIVIDADE | 301.350,00 | 280.571,00 | 293.197,00 | 309.982,00 | 1.185.100,00 |
| 2034 | MANUT. E COORDENAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESC. | ATIVIDADE | 635.300,00 | 552.500,00 | 577.400,00 | 603.400,00 | 2.368.600,00 |
| 2035 | APOIO A ALFAB. E ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | ATIVIDADE | 17.550,00 | 18.340,00 | 19.164,00 | 20.000,00 | 75.054,00 |
| 2036 | TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL | ATIVIDADE | 1.378.780,00 | 1.131.624,00 | 1.182.547,00 | 1.235.762,00 | 4.928.713,00 |
| 2037 | TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO | ATIVIDADE | 496.100,00 | 518.424,00 | 541.754,00 | 566.133,00 | 2.122.411,00 |
| 2038 | PROMOVER E DESENVOLVER O ESPORTE, LAZER E TURISMO | ATIVIDADE | 402.600,00 | 333.877,00 | 348.902,00 | 364.603,00 | 1.449.982,00 |
| 2040 | PROMOVER EVENTOS E FOMENTAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS | ATIVIDADE | 140.000,00 | 169.685,00 | 177.321,00 | 185.300,00 | 672.306,00 |
| 2041 | PRESERV. E RESG. DO PATRIM. CULTURAL E DA HISTÓRIA | ATIVIDADE | 162.500,00 | 13.062,00 | 13.650,00 | 14.265,00 | 203.477,00 |
| 2042 | MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA | ATIVIDADE | 2.019.655,00 | 2.144.728,00 | 2.500.000,00 | 2.750.000,00 | 9.414.383,00 |
| 2043 | MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | ATIVIDADE | 48.449,00 | 50.629,00 | 52.908,00 | 55.288,00 | 207.274,00 |
| 2044 | VIG. EPIDEMIOLÓGICA, SAÚDE DO TRABALHAD. E AMBIENT | ATIVIDADE | 451.424,00 | 430.017,00 | 469.590,00 | 0,00 | 1.351.031,00 |
| 2045 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | ATIVIDADE | 2.949.052,34 | 3.086.985,00 | 3.225.899,00 | 3.371.064,00 | 12.633.000,34 |
| 2046 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS | ATIVIDADE | 36.720,00 | 184.126,00 | 140.161,00 | 146.469,00 | 507.476,00 |
| 2047 | ATENDIMENTO AO IDOSO | ATIVIDADE | 3.000,00 | 3.135,00 | 3.276,00 | 3.423,00 | 12.834,00 |
| 2048 | ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE/JUVENTUDE | ATIVIDADE | 211.500,00 | 221.017,00 | 230.963,00 | 241.357,00 | 904.837,00 |
| 2049 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF | ATIVIDADE | 302.697,43 | 316.319,00 | 330.553,00 | 345.428,00 | 1.294.997,43 |
| 2050 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | ATIVIDADE | 289.000,00 | 66.880,00 | 69.890,00 | 73.035,00 | 498.805,00 |
| 2051 | EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS | ATIVIDADE | 333.563,20 | 390.830,00 | 908.417,00 | 426.796,00 | 2.059.606,20 |
| 2052 | CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL | ATIVIDADE | 970.802,00 | 872.575,00 | 911.841,00 | 952.874,00 | 3.708.092,00 |
| 2053 | MANTER E DESENVOLVER AÇÕES DE GESTÃO AMBIENTAL | ATIVIDADE | 177.500,00 | 65.835,00 | 68.798,00 | 71.893,00 | 384.026,00 |
| 2054 | PROMOVER E INCENTIVAR A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA | ATIVIDADE | 558.550,00 | 748.978,00 | 782.682,00 | 817.903,00 | 2.908.113,00 |
| 2055 | PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | ATIVIDADE | 121.000,00 | 50.160,00 | 52.417,00 | 54.776,00 | 278.353,00 |
| 2056 | GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS | ATIVIDADE | 336.638,00 | 254.988,00 | 266.463,00 | 278.454,00 | 1.136.543,00 |
| 2058 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO | ATIVIDADE | 108.000,00 | 112.860,00 | 117.939,00 | 123.246,00 | 462.045,00 |
| 2059 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES | ATIVIDADE | 5.000,00 | 5.225,00 | 5.460,00 | 5.706,00 | 21.391,00 |
| 2060 | DESENVOLVER O PROGRAMA LIMEIRA CIDADÃ | ATIVIDADE | 120.000,00 | 125.400,00 | 131.043,00 | 136.940,00 | 513.383,00 |
| 2061 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | ATIVIDADE | 300.000,00 | 330.000,00 | 360.000,00 | 400.000,00 | 1.390.000,00 |



República Federativa do Brasil

CÂMARA MUNICIPAL
Data 25/10/2019
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

29

| CÓDIGO | AÇÃO | TIPO | VALOR 2018 | VALOR 2019 | VALOR 2020 | VALOR 2021 | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2062 | MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL | ATIVIDADE | 10.000,00 | 10.450,00 | 10.920,00 | 11.400,00 | 42.770,00 |
| 2063 | MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO POLÍCIA AMBIENTAL RODOVIÁRIA | ATIVIDADE | 6.000,00 | 6.270,00 | 6.553,00 | 6.859,00 | 25.682,00 |
| 2064 | MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB | ATIVIDADE | 1.858.461,94 | 1.660.517,00 | 1.735.240,00 | 1.813.326,00 | 7.067.544,94 |
| 2065 | MANUT. E COORDENAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB | ATIVIDADE | 537.730,00 | 500.650,00 | 523.179,00 | 553.131,00 | 2.114.690,00 |
| 2066 | MANUT. E COORDENAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESC. - FUNDEB | ATIVIDADE | 451.778,00 | 392.993,00 | 410.640,00 | 429.100,00 | 1.684.511,00 |
| 2067 | APOIO A ALFAB. E ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB | ATIVIDADE | 38.210,00 | 39.929,00 | 41.727,00 | 43.631,00 | 163.497,00 |
| 2068 | DISPONIBILIZAR TRANSPORTE EM SAÚDE | ATIVIDADE | 0,00 | 100.000,00 | 150.000,00 | 200.000,00 | 450.000,00 |
| 2069 | FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | ATIVIDADE | 0,00 | 35.000,00 | 35.000,00 | 35.000,00 | 105.000,00 |
| 9999 | RESERVA DE CONTIGÊNCIA | RESERVA CONTIGÊNCIA | 296.195,00 | 308.866,00 | 353.500,00 | 376.204,00 | 1.334.765,00 |
| | | **Total Geral:** | **33.000.000,00** | **37.500.000,00** | **39.600.000,00** | **42.200.000,00** | **152.300.000,00** |

CÂMARA MUNICIPAL
Data: 25/07/2019
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG